



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Dom Lustosa		
EMENTA: Aprova a mudança de denominação de Centro Educacional Dom Lustosa para Colégio Salesiano Dom Lustosa, nesta capital, e homologa a aprovação do regimento escolar.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 08184688-6	PARECER: 0465/2008	APROVADO: 22.09.2008

I – RELATÓRIO

O Padre José Gomes dos Anjos, diretor do Centro Educacional Dom Lustosa, instituição sediada na Avenida João Pessoa, nº 5920, Damas, CEP: 60.425-682, nesta capital, neste processo nº 08184688-6, solicita a este Conselho a aprovação da mudança de denominação para Colégio Salesiano Dom Lustosa, e a homologação do Regimento da referida instituição, após aprovação do mesmo pela congregação de seus professores.

O documento contém quatro Títulos, contemplando no 1,º a Identificação da Escola e suas Finalidades; no 2º, a Organização Administrativo e Pedagógica; no 3º o Regime Escolar, o Regime Didático e as Normas de Convivência Social, no 4º, as Disposições Gerais e Transitórias. São 156 Artigos abrangendo toda a legislação do ensino e adotando os recursos que a Lei nº 9394/1996 põe à sua disposição para proteger o aluno salvaguardando-o da repetência de anos de que, usando de sua flexibilidade; tenta evitar, Nele não há atentados à Lei, de tal modo que, após uma diligência para retificá-lo e completá-lo em alguma falha ou incorreções, encontra-se hoje devidamente reformulado podendo ser adotado e praticadas suas normas por toda a comunidade.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O regimento do Colégio Salesiano Dom Lustosa foi elaborado seguindo as normas estabelecidas pela Resolução nº 395/2005 e está devidamente aprovado por sua Congregação de Professores, conforme ata anexa ao processo.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, sou pela aprovação da mudança de denominação para Colégio Salesiano Dom Lustosa, e pela homologação do regimento escolar.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0465/2008

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de setembro de 2008.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE